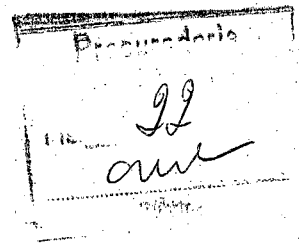




**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206



NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 081/06

Ref.: Processo DI 6502549-0

Em, 20/03/06

DESENHO INDUSTRIAL. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. JUSTA CAUSA. COMPETE À CODING COMPULSAR A PETIÇÃO JUNTADA PELO USUÁRIO E DECIDIR SE RESTOU CONFIGURADA A JUSTA CAUSA PARA A PERDA DE PRAZO. RESOLUÇÃO Nº 116/04.

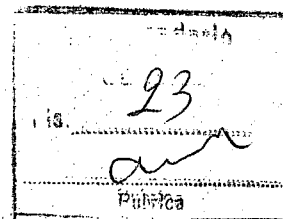
Senhora Chefa da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Coordenação de Desenho Industrial e Indicação Geográfica sobre os termos de pedido de devolução de prazo.

Alega o usuário que a perda do prazo para cumprimento de exigência teria sido causado pelo fato de seu pai ter necessitado de acompanhamento em tempo integral.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL



O exame do processo em foco permite inferir a ausência de questão jurídica a ser dirimida por esta Procuradoria Federal – INPI, uma vez que o caso em exame necessita tão-somente que se verifique se o pedido apresentado adequar-se-ia ao procedimento previsto na Resolução nº 116/04 e se o fato alegado pelo usuário comprovaria a justa causa, que, segundo a renomada doutrinadora Maria Helena Diniz, possui como um dos seus significados: *“Acontecimento imprevisto, alheio à vontade, que vem a impedir a prática de um ato processual”*¹.

Para tanto, cabe aduzir que tais medidas inserem-se nas atribuições conferidas ao setor responsável pelo exame do processo, não se encontrando no âmbito de atribuições desta Procuradoria manifestar-se sobre se o fato alegado seria ou não justa causa. Cuida-se do exercício da atividade administrativa conferida aos servidores do setor solicitante, que deverão analisar os termos da petição apresentada e manifesta-se, de forma motivada, se o fato configuraria justa causa para a perda do prazo.

Neste passo, resta apenas transcrever parte da Resolução nº 116/04, devendo a Coordenação de Desenho Industrial e Indicação proceder ao exame do pedido e decidir motivadamente se seria o caso de devolução de prazo:

*“Art. 2º O pedido de devolução de prazo
para a prática de ato previsto na LPI, não*

¹ Dicionário Jurídico, Editora Saraiva, 1998, p. 36.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Fls.	24
	art

realizado no prazo legal por justa causa, deverá ser apresentado pelo interessado, mediante requerimento específico, conforme modelo instituído em ato próprio do INPI, instruído com os elementos comprobatórios da justa causa e acompanhado do comprovante do pagamento da retribuição correspondente e dos demais documentos legalmente exigíveis.

Parágrafo único. O pedido de devolução de prazo de que trata o caput deverá ser apresentado ao INPI na vigência do prazo previsto na LPI para a prática do ato ou em até cinco dias após a cessação da justa causa, sob pena de preclusão.

(...)

Art. 4º Reconhecida, pelo INPI, a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal previsto, o interessado será notificado, consoante disposto no art. 226 da LPI, do prazo que lhe foi assinado, pelo INPI, para a prática do ato, o qual não será inferior a quinze dias nem superior ao prazo previsto na LPI para a prática do ato correspondente, contados da data da notificação.

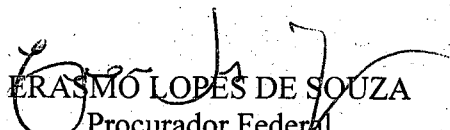
Art. 5º Não reconhecida, pelo INPI, a justa causa

Procuradoria
25
am

impeditiva da prática do ato no prazo legal previsto, o interessado será notificado, consoante disposto no art. 226 da LPI.

Art. 6º Os prazos referidos nessa Resolução computar-se-ão na forma da LPI. (Os grifos são da transcrição.)

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

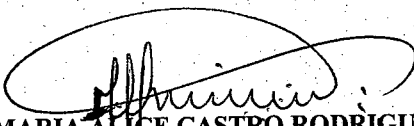
Procuradoria
Jurídica
Fls. <i>26</i>
<i>Ave</i>
Rubrica

Ref.: Processo/INPI/nº DI-6502549-0.


Em 19.06.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 081/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES,
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO.
À INTER.
24.07.07


Roberto Sodré Mala
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAP 4400